

ESTATUTO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Denomina-se, **Associação Comercial Industrial e de Serviços de Sapucaia do Sul - ACIS**, fundada em 30 de junho de 1977, com sede na rua Capitão Camboim, 32, 12º andar, no Município de Sapucaia do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, regendo-se por este Estatuto.

§ 1º - A Associação Comercial Industrial e de Serviços de Sapucaia do Sul - ACIS, é uma entidade de direito privado, com fins não econômicos.

Art. 2º - A ACIS tem por objetivos:

- Congregar, para defesa dos interesses comuns, as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais, de serviços e liberais, no Município de Sapucaia do Sul e municípios circunvizinhos;
- Representar os associados perante entidades particulares e públicas, federais, estaduais e municipais;
- Organizar e realizar serviços técnicos especializados, capacitação, consultoria, pesquisa, assessoria, e serviços afins, prestando ampla assistência aos seus associados;
- Representar e defender os interesses dos associados, coletiva e/ou individualmente, junto aos poderes executivo, legislativo e judiciário, em qualquer grau de jurisdição.
- Desenvolver projetos culturais que venham a difundir e promover a cultura e a arte em todas as suas formas de expressão, zelando pela preservação de tradições, costumes e hábitos. Podendo buscar recursos, doações e patrocínios, através de convênios e parcerias com entidades, instituições e órgãos civis e governamentais, no Brasil e no exterior.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos a ACIS poderá firmar convênios, contratos e acordos com quaisquer dos associados ou terceiros.

§ 2º - Caberá a diretoria eleita, na pessoa de seu presidente ou seu substituto legal, administrar e representar a ACIS em juízo e fora dele.

Art. 3º - A ACIS poderá filiar-se a entidades congêneres de grau superior.

Art. 4º - Não poderá a ACIS, sob pretexto algum, envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos e político-partidários.

§ único - O dirigente que candidatar-se a cargo eletivo deverá licenciar-se durante o período da campanha, voltando a exercer normalmente o cargo após as eleições, eleito ou não.

Art. 5º - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro, findando em 31 de dezembro.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS - SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 6º - Podem associar-se a ACIS todas as pessoas jurídicas que exerçam atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, neste município e municípios circunvizinhos, mediante proposição, que será apreciada pela diretoria.

§ 1º - Poderão também se associar as pessoas físicas que exerçam atividades liberais na circunscrição da ACIS.

§ 2º - As pessoas jurídicas indicarão, através de carta dirigida à ACIS, o seu representante e eventual substituto para os casos de impedimento do titular.

Art. 7º - Os associados estarão divididos em três categorias, nos termos do disposto a seguir:

- sócios FUNDADORES: são aqueles que subscreveram a ata de fundação;
- sócios EFETIVOS: são os que contribuirão para a ACIS com mensalidade proposta pela diretoria e aprovada em assembléia;

CAF
OAB/RS
31156

f

- c) sócios HONORÁRIOS: são considerados honorários as pessoas físicas e jurídicas que tenham prestado relevantes serviços à ACIS ou à comunidade, sendo que a escolha ocorrerá mediante proposição de um associado, e aprovação em assembléia geral, ficando isentos de mensalidades, todavia, não podem votar nem ser votados.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente a ACIS possa proporcionar;
- votar e ser votado;
- requerer a sua demissão do quadro social, o que deverá fazer por escrito;
- utilizar as dependências da ACIS, franqueadas aos sócios, de conformidade com o respectivo regimento;
- apresentar proposições que interessem aos fins da ACIS;
- apresentar visitantes, inscrevendo-os nos registros de visitantes;
- fiscalizar a atuação da diretoria, denunciando em assembléia geral atos e deliberações dessa que violem os direitos assegurados pelos estatutos;
- convocar assembléia geral, obedecidas as formalidades estatutárias.

§ único - Para exercer qualquer dos direitos acima descritos, ou garantidos por Lei, o associado deve estar em dia com suas contribuições;

Art. 9º - São deveres dos associados:

- observar, acatar e cumprir os estatutos sociais e as deliberações regularmente tomadas em assembléia geral e/ou pela diretoria;
- aceitar e exercer com critério e diligência, os encargos que lhe forem atribuídos pela assembléia geral ou pela diretoria, obedecidos os estatutos sociais;
- pagar pontualmente as contribuições;
- esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
- propugnar pelo engrandecimento e prestígio da ACIS, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração.

Art. 10 - Extingue-se a qualidade de associado:

- pela demissão espontânea, na forma do art. 8º, alínea "c";
- por exclusão, decidida pela diretoria, nos seguintes casos:
 - não cumprimento dos estatutos ou dos deveres regularmente impostos pelos órgãos competentes da ACIS;
 - prática de atos atentatórios à moral e aos bons costumes;
- não pagamento de 3(três) contribuições mensais consecutivas, a critério da diretoria.

§ único - Da decisão da diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, para a assembléia geral.

Capítulo III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 11 - São órgãos da ACIS:

- a Assembléia Geral;
- a Diretoria Executiva;
- o Conselho Consultivo;
- o Conselho Fiscal.

Capítulo IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - As assembléias gerais poderão ser ordinárias e/ou extraordinárias.

Art. 13 - A assembléia geral é órgão soberano da ACIS e delibera, por maioria simples de votos dos presentes, acerca de todos os assuntos de interesse da entidade, desde que trazidos ao debate pelos demais órgãos ou por qualquer sócio, e constem da ordem do dia;

04/12/15
31.756

Art. 14 - O quorum mínimo necessário ao funcionamento das assembleias gerais será de 1/4 (um quarto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, na primeira convocação, ou qualquer número, na segunda.

§ único - Para a alteração dos estatutos e destituição de membros da diretoria executiva, deverão estar presentes à maioria absoluta dos associados em primeira convocação, e no mínimo 1/6 (um sexto) dos associados em dia com a tesouraria, nas convocações seguintes, com voto favorável da maioria correspondente de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 15 - A convocação será feita pelo Presidente da ACIS ou seu substituto legal, por edital e correspondência eletrônica, no endereço eletrônico cadastrado na entidade, enviada aos associados em dia com a tesouraria. Poderá ainda ser convocada:

a - Por 1/5 (um quinto) dos associados no gozo dos seus direitos sociais, quando o Presidente ou o seu substituto legal não atender, no prazo de 8 (oito) dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com a indicação das matérias a serem tratadas.

b - por qualquer associado, quando o Presidente ou seu substituto, retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação de assembleia geral ordinária ou extraordinária expressamente prevista nos estatutos sociais.

c - Pelo Conselho Fiscal e/ou pelo Conselho Consultivo nas hipóteses expressamente previstas nos artigos que tratam das suas competências.

Art. 16 - A convocação que deverá conter a ordem do dia, data, hora e local da reunião, será feita com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, e publicada, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação no município, e por correspondência eletrônica, no endereço eletrônico cadastrado na entidade, enviada aos associados em dia com a tesouraria, devendo a mesma publicação conter a segunda convocação, na eventual falta de quorum, para meia hora mais tarde.

Art. 17 - Sobre a mesa da assembleia haverá um livro de presenças, a cargo de quem tiver feito regularmente a convocação, no qual os associados presentes aporão as suas assinaturas.

Art. 18 - Verificada pelo livro de presenças, a existência do quorum legal, a assembleia escolherá o presidente para a direção dos trabalhos, o qual designará dois secretários e, no caso de eleições, também dois escrutinadores que completarão a mesa.

Art. 19 - Constituída a mesa, o presidente da assembleia declarará iniciados os trabalhos, mandando ler o edital de convocação, depois do que, passará a ordem do dia.

Art. 20 - Compete ao presidente da assembleia a direção dos trabalhos, com os mais amplos poderes para coordenar imparcialmente as discussões e manter a ordem e a disciplina, conceder, denegar ou retirar a palavra sempre que julgar oportuno; presidir e apuração de quaisquer eleições ou escrutínios, proclamando o resultado, e, nos casos de empate, exercer o voto de qualidade, exceto nas votações secretas; adiar e encerrar as sessões.

Art. 21 - As votações serão por aclamação, nominais ou secretas, sendo a forma decidida pela própria assembleia, a requerimento de qualquer associado presente.

Art. 22 - Cada associado terá direito a um só voto.

§ 1º - As pessoas jurídicas serão representadas na forma do artigo 6º, § 2º.

§ 2º - Somente será admitida representação mediante apresentação de procuração com poderes específicos.

Art. 23 - Não serão permitidas nas assembleias quaisquer discussões a respeito de assuntos estranhos aos fins da ACIS, bem como a presença de não associados, salvo quando expressamente convidados pela diretoria.

Art. 24 - As assembleias gerais extraordinárias realizar-se-ão quando previstas nos estatutos ou sempre que consideradas necessárias ou convenientes aos interesses da ACIS.

Art. 25 - De todas as ocorrências da assembleia, lavrar-se-á ata fiel e circunstanciada que, depois de aprovada pela assembleia, será assinada pelo presidente e secretários da mesa.

OPABIRS
31756

4

Capítulo V

DAS ELEIÇÕES

Art. 26 - Bianualmente, em anos pares, na segunda quinzena do mês que antecede ao do término do mandato, em assembléia geral ordinária, realizar-se-ão eleições para Presidente, Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal, observado o seguinte:

- os candidatos ao cargo de Presidente deverão integrar o quadro de associados há mais de 4 (quatro) anos, e estar em dia com suas obrigações sociais;
- os candidatos a todos os demais cargos deverão integrar o quadro social há mais de 2 (dois) anos, e estar em dia com as suas obrigações sociais;
- no caso de apresentação de mais de uma chapa, a eleição realizar-se-á por votação secreta, por meio de cédula com o nome dos candidatos de cada chapa ou sua indicação numérica.

Art. 27 - Também caberá a assembléia geral ordinária prevista no artigo anterior, julgar e manifestar-se sobre o relatório e sobre a regularidade da prestação de contas da diretoria.

§ 1º - A prestação de contas deverá ser anual, e deverá estar disponível no site da ACIS, até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício fiscal.

§ 2º - Caso constatado alguma irregularidade, poderá ser convocada Assembleia Geral, especificamente para este fim, nos termos do artigo 15º deste Estatuto.

Art. 28 - Nas assembléias gerais ordinárias destinadas a eleger os membros da diretoria, o edital respectivo deverá ser publicado 30(trinta) dias antes das eleições e as chapas dos candidatos deverão ser inscritas junto à secretaria da ACIS, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Capítulo VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A diretoria é o órgão executivo da ACIS e compõe-se de:

- Presidente;
- Vice-Presidente de Coordenação e Planejamento;
- Vice-Presidente Administrativo;
- Vice-Presidente Financeiro;
- Vice-Presidente de Patrimônio;
- Vice-Presidente Jurídico;
- Vice-Presidente de Empreendedorismo;
- Vice-Presidente de Indústria;
- Vice-Presidente do Comércio;
- Vice-Presidente de Serviços;
- Vice-Presidente da Qualidade;
- Vice-Presidente de Marketing;
- Vice-Presidente de Responsabilidade Social;
- Vice-Presidente de Eventos;
- Vice-Presidente de Relação Institucional;

§ 1º - Cada vice-presidente deverá indicar diretores para a sua pasta, sendo um deles designado como primeiro diretor, cujos nomes serão aprovados em reunião da diretoria executiva (vice-presidentes) e, nomeados pelo Presidente.

§ 2º - Ocorrendo falecimento, renúncia ou destituição de qualquer vice-presidente, assumirá automaticamente o cargo vacante o primeiro diretor de sua pasta.

§ 3º - Ocorrendo falecimento, renúncia ou destituição do Presidente, assumirá automaticamente o cargo vacante o vice-presidente de coordenação e planejamento, até o final do mandato.

Art. 30 - A diretoria executiva exercerá seu mandato pelo período de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro e findando o mandato dois anos após, no dia 31 de dezembro.

Art. 31 - O mandato da diretoria executiva é amplo e ilimitado em relação a livre e geral administração de tudo o que disser respeito aos interesses da ACIS, incumbindo-lhe:

- elaborar os planos de trabalho da ACIS e os respectivos orçamentos;
- elaborar os relatórios das atividades da ACIS e as prestações de contas anuais;

- c) deliberar sobre a admissão e a exclusão de associados;
- d) autorizar a admissão e a demissão, pelo Presidente, do pessoal necessário à execução dos objetivos sociais, fixando-lhes os vencimentos;
- e) autorizar o Presidente a constituir procuradores;
- f) propor a contribuição dos associados.

Art. 32 - A diretoria executiva é solidária em todos os atos dela emanados e responsável pela ACIS e para com terceiros, sempre que infringir os estatutos sociais.

- a) a nenhum membro da diretoria é lícito invocar sua ausência às sessões com o fim de eximir-se à responsabilidade que lhe caiba;
- b) o não comparecimento de um membro da diretoria executiva por 5(cinco) reuniões consecutivas, sem justificativas, importa em seu desligamento da diretoria.

Art. 33 - A diretoria executiva reunir-se-á, por convocação do Presidente ou seu substituto legal, ao menos uma vez por mês ou, se conveniente ao andamento dos serviços, a qualquer tempo, sendo o quorum mínimo obrigatório para deliberações, à presença de metade dos seus membros.

§ único - As resoluções serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões de diretoria executiva e de diretoria;
- b) representar a ACIS, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente;
- c) assinar, juntamente com Vice-Presidente Financeiro ou Administrativo, todos os documentos que representem obrigações para a associação, inclusive cheques e títulos de crédito;
- d) decidir todos os assuntos que demandam pronta solução, dando conhecimento à diretoria na primeira reunião subsequente;
- e) autorizar o pagamento de despesas da ACIS.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente de Coordenação e Planejamento:

- a) substituir o Presidente nos impedimentos deste;
- b) coordenar o planejamento geral das atividades da ACIS, elaborando plano anual de trabalho.

Art. 36 - Compete ao Vice-Presidente Administrativo:

- a) atender o expediente geral, firmar correspondência ordinária e dirigir a secretaria;
- b) assinar, juntamente com o presidente ou Vice-Presidente Financeiro, na ausência de um deles, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIS;

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro:

- a) a responsabilidade pela arrecadação e gestão dos fundos da ACIS;
- b) assinar, com o Presidente ou Vice-Presidente Administrativo, cheques e todos os demais documentos que representem obrigações para a ACIS;
- c) providenciar o pontual pagamento das despesas e contas da ACIS, apresentando mensalmente à diretoria o balancete de receitas e despesas.

Art. 38 - Compete ao Vice-Presidente de Patrimônio:

- a) a gestão do patrimônio da ACIS;
- b) providenciar de imediato, reparos e consertos de pequena monta, e os demais, com autorização da diretoria;
- c) informar à diretoria todas as ocorrências relativas ao patrimônio da ACIS.

Art. 39 - Compete ao Vice-Presidente Jurídico:

- a) assessorar a ACIS nos assuntos relacionados com a área jurídica;
- b) defender os interesses da ACIS, em juízo ou fora dele, propondo e/ou contestando ações de interesse da entidade e de seus associados, podendo representá-la, na ausência do presidente.

Art. 40 - Compete ao Vice-Presidente de Empreendedorismo:

- a) apresentar, incentivar e apoiar projetos na área do empreendedorismo, que visem a promoção e o desenvolvimento sustentável da comunidade;
- b) promover e consolidar parcerias com entidades que visem o desenvolvimento do empreendedorismo;
- c) gerir os projetos e programas de empreendedorismo da ACIS.

Art. 41 - Compete aos Vice-Presidentes de Indústria, do Comércio, e de Serviços:

- a) defender os interesses desses segmentos juntos a instituições públicas e privadas;
- b) fomentar o desenvolvimento desses setores;

Art. 42 - Compete ao Vice-Presidente da Qualidade:

- a) presidir o Comitê da Qualidade;
- b) promover ações que busquem a melhoria da qualidade em todos os setores, em parceria com empresas e entidades, públicas e privadas.

Art. 43 - Compete ao Vice-Presidente de Marketing:

- a) a responsabilidade pelo planejamento e coordenação das ações de marketing da ACIS;
- b) a coordenação das relações institucionais da ACIS com os veículos de comunicação.

Art. 44 - Compete ao Vice-Presidente de Responsabilidade Social:

- a) coordenar ações na área social, especialmente a unidade da Parceiros Voluntários;
- b) estimular a participação de associados e da comunidade, em ações que tenham por objetivo o fortalecimento das entidades filantrópicas.

Art. 45 - Compete ao Vice-Presidente de Eventos:

- a) a responsabilidade pela organização dos eventos da ACIS.

Art. 46 - Compete ao Vice-Presidente de Relação Institucional:

- a) promover, em parceria com entidades e órgãos públicos e privados, o desenvolvimento econômico e social do município;
- b) desenvolver, em parceria com órgãos públicos e privados, projetos que visem a melhoria constante da cidade.
- c) a coordenação das relações institucionais da ACIS com os órgãos públicos e privados.

Capítulo VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 47 - O Conselho Consultivo é formado pelos ex-presidentes, sob a presidência do último, e terá como atribuições:

- a) prestar assessoria e aconselhamento à diretoria da ACIS, sempre que solicitado;
- b) solicitar, sempre que entender necessário, reunião do conselho fiscal, para análise da situação geral ou de aspecto específico da administração da ACIS, solicitando inclusive a convocação de assembléia geral extraordinária.

§ único - Na hipótese do Conselho Fiscal não convocar assembléia geral extraordinária, no prazo de 30 dias contados da ciência da solicitação, poderá o Conselho Consultivo, por no mínimo 3 (três) de seus integrantes, convocar assembléia geral extraordinária.

Capítulo VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - O Conselho Fiscal compõe-se de 6 (seis) membros, eleitos pela assembléia geral ordinária, cujo mandato será pelo mesmo período da diretoria executiva, cabendo-lhe:

- a) reunir-se, no mínimo trimestralmente, na segunda quinzena do mês posterior a cada trimestre da gestão, para exame e análise de contas, livros, relatórios e todos os documentos da ACIS, devendo lavrar ata circunstanciada que será entregue a diretoria executiva;
- b) na primeira reunião ordinária ou extraordinária, será escolhido coordenador do conselho, a quem caberá convocar e presidir as reuniões, podendo ser substituído a qualquer tempo por decisão da maioria do conselho;
- c) as reuniões realizar-se-ão com o quorum mínimo obrigatório de metade dos seus membros, que, na ausência do coordenador, escolherão um dos integrantes para presidir a reunião;
- d) os membros do conselho fiscal deverão integrar o quadro social da entidade, ou trabalhar em empresa ou entidade que esteja em dia com as suas obrigações sociais.

- e) dar parecer, sempre que solicitado, ou de ofício, sobre assuntos pertinentes às finanças e a administração da ACIS.
- f) convocar, sempre que entenderem necessário, com aprovação de pelo menos metade de seus membros, assembléia geral extraordinária;

Capítulo IX

DO FUNDO SOCIAL

Art. 49 - O fundo social compõe-se:

- a) dos bens e direitos da ACIS;
- b) do excesso entre a receita e a despesa anual;
- c) dos donativos ou legados conferidos à ACIS.

§ 1º - São fontes de recursos destinadas a manutenção da associação: as contribuições dos associados, a renda auferida com os serviços prestados pela ACIS e por terceiros conveniados, contratados, bem como por parcerias, inclusive por convênios de saúde, de qualificação profissional, e serviços afins.

§ 2º - Os bens e direitos da ACIS, assim como as suas rendas, só poderão ser utilizados para a consecução dos seus objetivos.

Art. 50 - A alienação de bens móveis é de competência da diretoria executiva. Já a alienação de bens imóveis deverá ser autorizada por assembléia geral, expressamente convocada para este fim.

Art. 51 - Os associados não respondem solidariamente, nem subsidiariamente, pelas obrigações da ACIS.

Capítulo X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - A ACIS terá a sua duração por tempo indeterminado, cabendo aos associados deliberar, por maioria de 2/3(dois terços) dos presentes, em assembléia geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, quanto a sua extinção.

§ 1º - Em caso de extinção, o patrimônio social reverterá em proveito de instituições beneficentes do município, a juízo da assembléia geral extraordinária que deliberar ou formalizar a extinção.

Art. 53 - Todos os cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, permitindo-se a reeleição de seus titulares, devendo, todavia, haver a renovação de pelo menos 1/6 dos seus integrantes.

Art. 54 - Com a finalidade de regulamentar a aplicação deste estatuto, poderá ser adotado regimento interno, a ser elaborado e modificado, a qualquer tempo, pela diretoria.

Art. 55 - Os presentes estatutos entrarão em vigor na data de sua aprovação, e somente poderão ser alterados em assembléia geral convocada especialmente para este fim.

Sapucaia do Sul, 19 de novembro de 2018.

MARIANI

Douglas Luis Santin
Presidente da ACIS



OAB/RS
31756